

DESAFIOS À EMERGÊNCIA NORMATIVA DAS INTERVENÇÕES HUMANITÁRIAS: OS EFEITOS DA INVASÃO DO IRAQUE NA ADMINISTRAÇÃO BUSH

CRISTINA CARVALHO PACHECO
MIKELLI MARZZINI LUCAS A. RIBEIRO

RESUMO

Este trabalho se propõe a compreender as implicações da invasão ao Iraque sob a norma emergente de intervenção humanitária no pós-Guerra Fria. Investigou-se o porquê de a invasão ter sido considerada por muitos acadêmicos como grande componente desestabilizador no processo de institucionalização dessa norma. Mais precisamente, identificou-se quais aspectos da invasão ao Iraque foram ameaçadores a esse processo. Associou-se fontes primárias: pesquisa documental e discursos do presidente George W. Bush, com interpretações secundárias dos fatos. Apesar de a Guerra do Ira-

que ser uma questão já bastante debatida na seara acadêmica, as intervenções humanitárias ainda são relativamente pouco discutidas no Brasil, mais escasso ainda é o seu estudo na visão teórica e no método interpretativista da Escola Inglesa, diferencial trazido por este trabalho. Tem-se como resultado a identificação de dois fatores desestabilizadores: 1) uma política unilateralista associado ao 2) o uso de uma retórica humanitária inconsistente com a ideia emergente de intervenção para a proteção dos direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE

Intervenções humanitárias. Escola Inglesa. Administração Bush. Invasão ao Iraque.

CHALLENGING NORMATIVE REQUIREMENTS OF HUMANITARIAN INTERVENTIONS: IRAQ'S INVASION EFFECTS ON BUSH'S ADMINISTRATION

ABSTRACT

This paper focuses on the invasion of Iraq during Bush's Administration, 2003, under the perspective of security studies. Using the analysis provided by Hedley Bull's English School intent to analyse the process of institutionalization of humanitarian interventions, which turn out to be more frequent after the Cold War. It analyzes resolutions written by the Security Council and other documents of the UN as well as speeches of the US ex-president George W. Bush with deal with the American co-

active actions in his administration. As a result, we came to the point that the use of humanitarian rhetoric is not consistent with the rule of intervention for the protection of human rights and that the U.S. unilateralist policy had negative effects on the process of institutionalization of the norm of humanitarian intervention. Despite these effects, it did not completely extinguish its legitimacy within the International Society.

KEYWORDS

Humanitarian interventions. English School. Bush Administration. Iraq Invasion.

SOBRE OS AUTORES

CRISTINA CARVALHO PACHECO

Doutora em Ciências Sociais pela UNICAMP, é Professora Adjunta do Curso de Relações Internacionais da UEPB (Graduação e Mestrado), Pesquisadora do INCT-INEU (Instituto para o Estudo das Relações Exteriores dos Estados Unidos) e Pos-doutora pela American University, (CLALS – Center for Latin America and Latino Studies), com Bolsa CAPES-Fullbrighth. crispacheco@gmail.com

MIKELLI MARZZINI LUCAS A. RIBEIRO

Doutorando em Ciência política pela UFPE. Mestre em Relações Internacionais pela UEPB. Professor Auxiliar de Direito da UNEB.

SUBMETIDO EM

Março de 2015

APROVADO EM

Abril de 2016

A utilização de expedições militares visando à proteção de indivíduos não é algo novo no âmbito da sociedade internacional. Contudo, essas ações tinham características bem diferentes séculos atrás, se comparadas às intervenções humanitárias contemporâneas.

Em estudo seminal, Martha Finnemore (2003) demonstra a mudança de padrão das práticas de uso da força por motivações humanitárias. No século XIX, intervenções militares com esse objetivo eram realizadas por potências europeias para a defesa exclusiva de cristãos brancos – principalmente os que se encontravam fora da Europa. Isso foi visto nas ações de potências europeias diante do Império Otomano em pelo menos quatro casos: na guerra de independência da Grécia (1827), no massacre dos cristãos maronitas na Síria e no Líbano (1860-61), nas agitações búlgaras entre 1876-78 e no massacre Armênio (1894-1917). Mesmo que nem todos esses conflitos tenham levado a uma intervenção militar sistemática, os argumentos utilizados revelam como a questão humanitária era colocada, quais eram os alvos da proteção e de que forma se dava a atuação nesse sentido¹.

Esse padrão muda com o surgimento da Sociedade Internacional Mundial, após a criação da ONU em 1945 (BULL, 2002). A partir desse período, o foco das preocupações humanitárias passa a ser os não-brancos e não-europeus (ou ambos). Durante o período da Guerra Fria, três casos tiveram um caráter de intervenção humanitária unilateral: A intervenção da Índia no Paquistão Oriental², para acabar com o massacre cometido por tropas do Paquistão Ocidental³ (1971); a intervenção da Tanzânia em Uganda, durante conflito separatista (1979) e a intervenção do Vietnã no Camboja, durante o governo do Khmer Vermelho, responsável por crime de genocídio no Estado (1979)⁴ (Finnemore, 2003, Wheeler, 2000). Porém, em nenhum desses três casos os Estados interventores utilizaram argumentos humanitários como fundamentação – ou quando o fizeram, tão logo a repercussão negativa foi intensificada, tal justificativa foi retirada.

A partir da década de 1990, outras intervenções visando à proteção de indivíduos em crises humanitária ocorreram. São destaques as ações na Somália (1992), assolada por uma crise de fome; na Bósnia (1995), palco de limpeza étnica pelo governo da então Iugoslávia; no genocídio ruandês (1994); na crise humanitária do Haiti de 1994 e na crise do Kosovo (1999) (Finnemore, 2003). Dessa vez o argumento humanitário foi utilizado de forma deliberada como fundamentação central em todas essas ações. A partir de então, a proteção de direitos humanos em graves crises internas passava a ser considerada matéria de segurança internacional.

Segundo Finnemore (2003), a diferença entre essas intervenções no pós-Guerra Fria frente às do período bipolar está centrada na questão da legitimidade. Para que uma intervenção seja considerada legítima no âmbito da Sociedade Internacional contemporânea, ela deve ser multilateral. O contexto da Guerra Fria impossibilitava esse tipo de ação. Isso foi modificado com o fim do conflito bipolar. A questão da legitimidade fora reforçada pela componente da legalidade, já que na maioria delas houve autorização expressa por parte do Conselho de Segurança da ONU por meio de resolução fundamentada no capítulo VII da Carta da ONU (Wheeler, 2000).

Desse modo, é possível afirmar que as práticas intervencionistas realizadas duran-

1 Para mais informações, ver Finnemore (2003).

2 Atual Bangladesh.

3 Atual Paquistão.

4 Para mais sobre os assuntos, ver Finnemore (2003) e Wheeler (2000).

te a década de 1990 revelaram um processo de emergência da institucionalização do uso da força para a proteção dos direitos humanos no âmbito da sociedade internacional. Tal processo caracteriza-se principalmente:

a) pela legalidade perante uma autorização do Conselho de Segurança das Nações Unidas por meio de resolução que autoriza o uso da força com base no Capítulo VII da Carta da ONU, fortalecendo o caráter de legitimidade multilateral e

b) por uma situação de emergência humanitária extrema, caracterizada frequentemente por centenas de milhares de mortos e outras graves violações dos direitos humanos.

Esse processo de institucionalização configurou-se como uma característica da Nova Ordem advinda no pós-Guerra Fria, apoiado por dois fatores centrais: 1) o destravamento do sistema de segurança coletiva da ONU; 2) a expansão do arcabouço interpretativo de segurança internacional, abarcando agora a proteção dos direitos humanos. Dessa forma, na ocorrência de graves violações desses direitos, sobretudo genocídios, limpezas étnicas e outros crimes contra a humanidade, o sistema de segurança coletiva poderia ser ativado.

É verdade que mesmo com os casos da década de 1990, não se tratava de um processo de ascendência linear. O caso de Kosovo foi um exemplo árido, sobretudo pela resistência dos membros permanentes não-ocidentais no Conselho de Segurança – ameaça de veto de China e Rússia, se houvesse tentativa de deliberar no Conselho de Segurança da ONU. Foi necessário um artifício interpretativo para conseguir uma fundamentação legal (WHEELER, 2000). Apesar de suas várias críticas, o referido caso não teve um grau de questionamento tal que revelasse flagrante controvérsia quanto ao fato de que intervenções em crises humanitárias eram legítimas e de que a referida crise era uma emergência desse tipo (Finnemore, 2003).

Diferentemente do caso kosovar, as ações intervencionistas realizadas pelos Estados Unidos, como resultado dos atentados de 11 de Setembro, foram consideradas muito mais desafiadoras pelo meio acadêmico. Afirmou-se que no contexto pós-guerra do Iraque as intervenções humanitárias não mais fariam parte da agenda de países que antes eram favoráveis a elas (Massingham, 2009); que uso de justificativas humanitárias na invasão inviabilizariam intervenções humanitárias perpetradas pelos EUA; ou mesmo que a simples menção da Guerra do Iraque poderia servir para desacreditar possíveis pretensões intervencionistas em crises com justificativas de proteção dos direitos humanos (MacFarlane, Thielking, Wiess, 2004).

Motivado nessas fortes afirmações, este artigo procurou responder a seguinte questão: por que a invasão ao Iraque foi vista com forte fator desestabilizador do processo de institucionalização das intervenções humanitárias? Mais precisamente, quais aspectos da invasão ao Iraque foram identificados como ameaçadores a esse processo?

Para tanto, seguiu-se a referida divisão: apresentação do referencial teórico de análise das intervenções humanitárias (seção 2); identificação dos desafios iniciais surgidos a partir dos ataques de 11 de Setembro, especificamente a ação no Afeganistão e o estabelecimento da ‘doutrina Bush’ (seção 3); aprofundamento do caso particular da invasão ao Iraque (2003), compreendendo os aspectos desestabilizadores presentes nessa ação que possam ter relação direta com a emergência institucional das intervenções humanitárias.

Acerca das fontes de pesquisa, o estudo utiliza, sobretudo, material documental proveniente de organizações intergovernamentais e não-governamentais, discursos do então presidente G. W. Bush, assim como fontes secundárias acadêmicas que analisaram as ações coercitivas aqui pesquisadas.

Mesmo a Guerra do Iraque sendo um assunto já demasiadamente debatido no meio acadêmico, as Intervenções Humanitárias ainda demanda espaço nos estudos de

Relações Internacionais no Brasil. Além disso, este trabalho busca trazer uma visão original ao sistematizar a problemática de forma a adequá-la a uma abordagem teórica é modo de análise da Escola Inglesa, ainda pouco estudada no meio acadêmico brasileiro especializado.

Como resultado, foram identificadas duas características das ações do Governo Bush são particularmente importantes: 1) a postura unilateral e 2) o uso distorcido de justificativas humanitárias nas ações coercitivas.

1.1 - INTERVENÇÕES HUMANITÁRIAS SOB AS LENTES DA ESCOLA INGLESA

Hedley Bull, em 1977, traz uma visão diferenciada da estrutura internacional ao afirmar que apesar de esta ser caracterizada por um ambiente anárquico – já que não existe um governo central – ela é composta ainda assim por certos valores e interesses comuns, compartilhados pelos Estados. Nesse caso, o sistema internacional contemporâneo seria caracterizado pelo que ele chama de *Sociedade Anárquica*.

Para que haja uma sociedade, é necessário existir certa ordem, responsável por sustentar os objetivos primários da vida social. De acordo com Bull (2002, p. 65) “a ordem é mantida por um senso de interesses comuns nesses objetivos elementares ou primários, por regras que prescrevem a forma de conduta que os sustentam e por instituições que tornam essas regras efetivas”. Segundo o autor, as instituições da Sociedade Internacional seriam o equilíbrio de poder, o direito internacional, a diplomacia, sistema administrativo das grandes potências e a guerra. O problema da intervenção militar está inserido, sobretudo, nos aspectos concernentes a esta última instituição.

Robert Jackson (1995, p. 10) conceitua intervenção como sendo “*the physical crossing with a clear purpose*”. Segundo Bull (2002), as intervenções são um ponto de choque entre os imperativos de direito internacional e equilíbrio de poder. Mas ele considera um mecanismo legítimo dentro sociedade de Estado. É possível de ser utilizada se favorecer a manutenção da ordem. Mas em sua obra, o autor vê como problemático o uso desse artifício para proteção de direitos de indivíduos.

De acordo com Bull (2002), direitos humanos são sim valores estimados pela sociedade internacional. Porém, quando confrontado com outros como a soberania e o princípio da não-intervenção, ele vê a proteção dos direitos humanos como um objetivo de menor valor. Bull enfrenta a questão ao deparar-se com o problema da justiça. Para ele, há uma justiça internacional, voltada à resolução de contendas entre Estados, e uma justiça humana, que cuida da proteção dos bens jurídicos individuais dos seres humanos. Uma intervenção humanitária estaria engajada na busca por essa segunda justiça. Isso só seria possível se houvesse consenso na sociedade internacional; do contrário, não seria uma boa prática, pois geraria instabilidade. Desse modo, é percebe-se que o Bull privilegia a ordem à justiça.

Por focar na importância da ordem interestatal, Bull apresenta uma visão pluralista da sociedade internacional, que é uma perspectiva eminentemente estadocêntrica. Os pluralistas focam nos direitos dos Estados, como a soberania e a não-intervenção, para satisfazer a necessidade de ordem internacional. Opõe-se a ela a corrente solidarista, de caráter cosmopolita, esta tem objetivos que vão além do minimalismo pluralista (BUZAN, 2004; HURRELL, 2007; LINKLATER; SUGANAMI, 2006).

Fundamentando-se na concepção pluralista, Bull (2002) concebe três objetivos centrais para a ordem internacional, são eles: (a) preservar a sociedade de Estados; (b) manter a existência individual dos Estados; (c) regular a violência (o uso da força). Nessa

perspectiva, dois valores estariam situados no centro da ordem internacional: sobrevivência e coexistência.

É necessário colocar em perspectiva o fato de que a obra de Bull é datada de 1977, estava portanto voltada ao contexto permeado pelo sistema operante da Guerra Fria. Deixando de lado o caráter puramente normativo, podemos afirmar que o autor faz uma leitura da sociedade internacional vigente na sua época, que teria certa durabilidade, mas que ele próprio fundamenta-a por meio de uma lógica histórica e que, assim, é também mutável.

Nesse caso, dentro dos próprios estudos no âmbito da Escola Inglesa, alguns autores passaram a ponderar o surgimento de uma sociedade internacional com caráter solidarista. Andrew Hurrell (2007, p. 05) vê solidarismo como “the constant appeals to the existence of an ‘international community’ capable of fulfilling a broader range of political and moral purposes”. Mais precisamente, Barry Buzan (2004, p. xviii), a concepção solidarista

defines international societies with a relatively high degree of shared norms, rules and institutions among states, where the focus is not only on ordering coexistence and competition, but also on cooperation over a wider range of issues, whether in pursuit of joint gains (e.g. trade), or realisation of shared values (e.g. human rights).

Dentro dessa perspectiva, uma parte dos acadêmicos voltados à Escola Inglesa (Wheeler, 2000; Bellamy, 2003, Welsh, 2006) trabalha com a ideia de que existe um componente novo na estrutura da sociedade internacional, de caráter solidarista extremo, o que Hurrell (2007) enquadra dentro do que ele chama de solidarismo coercitivo. Está centrado basicamente na discussão de como a ONU podem funcionar como sistema de segurança coletiva fazendo valer as decisões do Conselho de Segurança o que inclusive amplia o escopo da ideia tradicional de paz e segurança internacionais, vinculando-a mesmo a questões humanitárias.

A ampliação da proteção de seres humanos por meio do direito internacional é sintomática:

[t]he expansion of individual rights threatens external, or juridical, sovereignty both by facilitating grounds for outside intervention in the domestic life of the state, and by weakening the state’s authority to act internationally. It threatens internal, or empirical, sovereignty by restricting the rights of the state against its citizens (Buzan, 2004, p. 26).

Teóricos da concepção solidarista acreditam, assim, que há um consenso do que seriam emergências humanitárias supremas. A partir desse consenso, a sociedade de Estados já desenvolveu uma espécie de direito de intervir, os casos citados na introdução do artigo seriam indícios disso. No tocante à soberania, Estados não teriam só um direito, mas também uma responsabilidade perante seus cidadãos (BELLAMY, 2003).

Dentro da perspectiva solidarista, Nicholas Wheeler (2000) é um dos autores que mais se destacam no âmbito da Escola Inglesa. Ele estabelece certos parâmetros que servem de aporte para as análises de situações intervencionistas que podem se encaixar dentro da ideia de intervenção humanitária legítima, que vem se desenvolvendo no âmbito da sociedade internacional contemporânea.

De acordo com Wheeler (2000), para que uma intervenção seja considerada humanitária, deve-se observar quatro critérios básicos, decorrentes da ideia de Guerra Justa:

- existir uma emergência humanitária suprema;
- uso da força em última instância;
- proporcionalidade na ação;
- resultados humanitários positivo.

Discutindo cada ponto, o autor ressalta primeiramente que “*supreme humanitarian emergency exists when the only hope of saving lives depends on outsiders coming to the rescue*” (WHEELER, 2000 p. 34). Ele destaca como exemplos genocídio, assassinatos massivos, expulsão em massa de civis de um território, etc. Recentemente, o princípio da Responsabilidade de Proteger, institucionalizado em 2005 no âmbito da ONU, procurou especificar emergências humanitárias que suscitariam intervenções desse tipo⁵.

Quanto ao uso da força em última instância, Wheeler (2000) lembra a necessidade de serem esgotados todos os meios pacíficos. Porém, ele ressalta que nos casos de emergências humanitárias a duração do tempo para o esgotamento desses meios é bastante delicada, já que nesse período podem estar ocorrendo os mais variados abusos dos direitos humanos. Por isso, o autor sustenta que tal critério não deve ser adotado de forma rígida.

Os critérios da proporcionalidade e dos resultados humanitários positivos estão intimamente ligados, devendo-se ter em mente que, por meio da intervenção serão evitadas mais perdas de vidas do que o não engajamento (WHEELER, 2000). Esta questão é bastante delicada, já que é difícil mensurar quando uma intervenção causará mais danos do que trará benefícios.

É possível acrescentar a esses critérios, o multilateralismo ou ao menos a autorização de órgão multilateral legítimo. Bull (2002) afirma que este artifício é um dos fatores no qual intervenção não conflita com direito internacional quando há autorização de órgão competente. No âmbito da sociedade internacional, o Conselho de Segurança termina por ser o principal órgão que detém essa autoridade. Nesse sentido, ressalta Robert Jackson (1995, p. 12):

An important difference between international and unilateral intervention involves the element of legitimacy, that is, whether and how the right to intervene has been justified, politically or legally. International intervention tends to be easier to legitimize since more credibly can be carried out on behalf of the shared values of a collectivity, rather than on behalf of the special interests of a particular state.

Não obstante, como destaca o autor, a atuação (ou deliberação) multilateral não é certeza de legitimidade:

Nevertheless, the contemporary process of legitimizing international intervention has become more complex and difficult as international society has expanded to include an increasing number of states (...). Today, intervention usually requires a more universal stamp of approval to be perceived as legitimate (JACKSON, 1995, p. 12).

Apesar disso, em uma perspectiva solidaristas, a legalidade promovida de ação/deliberação multilateral associada aos demais critérios citados pode revelar legitimidade da ação.

Vale lembrar ainda que os próprios autores da Escola Inglesa não são ingênuos ao ponto de descartar a existência de outros interesses. Porém, Wheeler (2000) argumenta que a existência de interesses não humanitários, não necessariamente descaracteriza a intervenção como sendo humanitária. Porém, “*(...) if can be shown that motives behind the intervention (...) are inconsistent with a positive humanitarian outcome, then it is disqualified as humanitarian*” (WHEELER, 2000, p. 38).

5 Aprovado pela Assembleia Geral da ONU na Cimeira Mundial em 2005, o documento definiu genocídio, limpeza étnica, crimes contra a humanidade e crimes de guerra como sendo possibilidades nas quais surgiria a *responsabilidade de agir* da Sociedade Internacional (ONU, 2005).

A seguir, buscaremos agora contextualizar a problemática das intervenções humanitárias com a atuação da administração Bush em suas ações coercitivas, focando no caso iraquiano a partir da abordagem teórica da Escola Inglesa. Inicia-se com a apresentação dos fatores que culminaram com a intervenção no Afeganistão (seção 3), e posteriormente segue-se para as análises da invasão do Iraque e suas implicações (seção 4).

Vale lembrar que será utilizado o método de análise interpretativista característico dessa Escola. Trata-se da “abordagem clássica”, a qual procura se focar na questão da imprevisibilidade humana, da importância da intuição e da interpretação/julgamento, como modo de análise.; utilizando a filosofia política, a história e o direito para a compreensão das questões internacionais⁶ (Bull, 1966). Nessa linha, iremos centra as análises na conteúdo dos discursos de Bush associando às práticas, justificativas e a abordagem teórica.

2 - FATORES DESESTABILIZADORES: ASCENSÃO DOS NEOCONSERVADORES E A AÇÃO NO AFGANISTÃO

G. W. Bush foi eleito em 2000 para um mandato de quatro anos que se iniciou em 2001⁷. Nos primeiros meses de seu governo, Bush dava indícios de que adotaria uma política isolacionista, centrada nos problemas domésticos. (Dueck, 2003/04; Dallder, Lindsay, 2003). As questões internacionais foram tratadas de maneira unilateral, como se pode perceber a partir da rejeição de diversos acordos logo no início do seu governo: o Tratado Antimísseis Balísticos, de 1972 e o Tratado sobre Armas Biológicas, de 1995; outros não foram ratificados: o Tratado para a Proibição de Testes Nucleares, de 1996 e o Protocolo de Kyoto, de 1997; ou nem foram assinados: o Tratado sobre Minas Terrestres e o Estatuto de Roma, de 1998, que versa sobre o Tribunal Penal Internacional. É o que Daalder e Lindsay (2003, p.11) categorizaram como “*just say no to multilateralism*”.

Essa ausência de compromisso multilateral não se limitou aos acordos internacionais. Teve reflexos também na diplomacia. Bush interrompeu a mediação no processo de paz entre palestinos e israelenses – iniciada no governo Clinton; abandonou a política de apaziguamento das tensões com a Coreia do Norte, declinou a mediação no conflito na Irlanda do Norte e entre o governo colombiano e as Farc (Dallder, Lindsay, 2003).

No contexto em que tais medidas foram tomadas, a acentuação do caráter unilateral e isolacionista não traria problemas para as intervenções militares legítimas na esfera internacional, de modo geral – nem para a questão das intervenções humanitárias, de modo particular. Essa tendência apontava, *a priori*, nada além do não engajamento dos EUA em questões que necessitassem de uma ação coletiva intervencionista da Sociedade Internacional.

Com o onze de setembro isso se modifica. A partir dos atentados terroristas em solo norte-americano, os assuntos de política externa tornam-se o foco da agenda do Governo Bush, provocando uma das mudanças mais rápidas na história da política externa do país. O Governo agora se volta para o exterior, ainda que de maneira unilateral, e o faz pela via do engajamento militar.

6 Para mais informações acerca da abordagem clássica, ver Bull (1966).

7 Sua vitória nesta eleição foi controversa, pois muito embora tenha obtido maioria dos votos do Colégio Eleitoral (271, contra 266 de Al Gore), obteve minoria dos votos individuais na contagem final. (50.456.002 contra 50.999.897 de Al Gore). Mas a Suprema Corte dos EUA deu a vitória final a Bush, que foi reeleito em 2004. Disponível em <http://www.fec.gov/pubrec/2000presgeresults.htm>, acesso em 23 de agosto de 2011.

Inicialmente, esse engajamento dava indícios de que seria multilateral. No discurso que fez em 20 de Setembro de 2001 ao Congresso, o presidente Bush agradeceu o grande apoio internacional dado aos Estados Unidos e requisitou às nações que se juntassem a ele na causa norte-americana de combate ao terrorismo (*we ask every nation to join us*). (Bush, 2001a).

Os EUA acentuaram o caráter global da ameaça terrorista: não se tratava apenas de uma ofensa aos EUA, mas à própria comunidade internacional. Após os ataques, as Nações Unidas, a Organização de Estados Americanos, a União Europeia e a Liga dos Estados Árabes prontamente condenaram os ataques e ofereceram apoio aos EUA.

Além disso, os EUA foram às Nações Unidas obter autorização para intervir no Afeganistão. Ela ocorreu por meio da resolução 1368 somada ao apoio posterior obtido também na OTAN. Isso corrobora com a interpretação feita por Daalder e Lindsay (2003) de que essa postura multilateral ocorre na verdade por motivos táticos⁸, e não pelo compromisso multilateral com a sociedade internacional.

Essa descrença no compromisso multilateral pode ser atribuída à presença dos neoconservadores⁹ (*neocons*) na cúpula de governo (Dalder, Lindsay, 2003). Os *neocons* tinham como principais características (a) a crença de que a política externa do país deve refletir os valores liberais norte-americanos; (b) o pensamento de que o poder dos EUA tem sido e deve ser utilizado para fins morais; (c) a desconfiança quanto a projetos de cunho social e (d) o ceticismo quanto ao papel das normas e instituições internacionais para se alcançar a segurança e a justiça (Fukuyama, 2006). Aliada a essas, destaca-se o papel dado ao uso da força por meio do militarismo para a implementação dos planos que eles tinham para os EUA e o mundo. É o que Mann (2006) qualifica como *novo imperialismo*.

Em análise feita acerca da doutrina Bush, Jervis (2003) ressalta que o unilateralismo é uma questão intrínseca aos neoconservadores. Para o professor da Universidade de Columbia, a participação de outros países é necessária, mas não significa uma atitude decisória conjunta:

Of course, assistance from others was needed in Afghanistan and Iraq. But these should not be mistaken for joint ventures, as the United States did not bend its policy to meet others' preferences. In stressing that the United States is building coalitions in the plural rather than an alliance (the mission determines the coalition, in Rumsfeld's phrase), American leaders have made it clear that they will forego the participation of any particular country rather than compromise (Jervis, 2003, p. 370).

No caso da intervenção contra o Afeganistão, a Resolução 1368 do Conselho de Segurança da ONU facultava o uso da força aos Estados Unidos. Apesar de não se referir explicitamente ao Capítulo VII, a Resolução proferiu as “palavras mágicas” “*all necessary steps*” (ONU, 2001, S/RES/1368). A legitimidade das ações norte-americanas torna-se inquestionável ao obter apoio material de 25 Estados que participaram da operação de modo conjunto (Daalder, Lindsay, 2003). Até aqui, o multilateralismo legitimador de intervenções no âmbito da Sociedade Internacional parecia ter sido seguido à risca.

Um engajamento unilateral dos EUA poderia fragilizar o consenso quanto à pos-

8 Apesar de os referidos autores não detalharem quais seriam esses motivos táticos, depreende-se que figurariam entre eles a facilidade de mobilização proporcionada das bases da OTAN e pelo contingente bélico dos Estados associados.

9 Boa parte desses neoconservadores já tinha feito parte de governos anteriores. Dentre esses, destacam-se os seguintes: Dick Cheney (eleito como vice-presidente); Condoleezza Rice (assessora de Segurança nacional e depois secretária de Estado); Collin Powell e Donald Rumsfeld (secretário de Defesa) (Fukuyama, 2006).

sibilidade do uso de intervenções legítimas na Sociedade Internacional, já que se trata do Estado com maiores recursos de intervir em esfera internacional. Principalmente nas intervenções humanitárias, cujo consenso encontra-se ainda em processo de consolidação. Mas o unilateralismo dos EUA – que ganharia contornos ainda mais fortes posteriormente –, muito embora já presente nas ações de governo antes mesmo dos atentados, não foi um grande problema neste caso.

O difícil foi manter legítima a bandeira da disseminação dos valores liberais. Com o tempo, a motivação inicial de capturar Osama Bin Laden foi perdendo “fôlego” e exigiu a busca por outras justificativas para uma intervenção. De acordo com Chesterman (2006, p. 166), ao passo que a probabilidade de capturar Bin Laden foi diminuindo, os Estados Unidos passaram a realizar uma mudança na sua retórica. Desse modo, os discursos saíram do foco da autodefesa e da captura do terrorista para uma espécie de *national-building* – função que os EUA exerceram de certo modo anteriormente e que, segundo o autor, foi antes alvo de várias críticas do próprio Bush. Nessa nova perspectiva, o povo afegão deveria ser libertado do governo opressor do Talibã.

Havia na Administração Bush – sobretudo no núcleo neoconservador – a crença de que democracias eram mais previsíveis, mais confiáveis e menos belicosas que Estados não-democráticos. Não significava, no pensamento dessa administração, que um mundo em que democracias dominassem o ambiente seria um mundo sem guerras, mas era algo bem próximo disso. Elucidativamente, destaca Marzarr (2003): *“Thus Bush’s officials, much like Reagan’s, are adherents of the distinctly liberal and idealist (not to mention fundamentally valid) notion of the “democratic peace”.*

A proposta de “espalhar a democracia”, como lembra Santos (2010), é uma característica presente nas atuações intervencionistas norte-americanas em geral, sobretudo no pós-Guerra Fria – e um componente idealista na política externa desse país. Mas no Governo Bush ganha imenso desatque. Mazarr (2003) lembra que o idealismo da Administração Bush advém de uma crença no “progresso da humanidade” que ecoa em dois fatores fortemente presentes no discurso do presidente Bush: uma crença religiosa patente, combinada com uma forte convicção nos valores de liberdade e livre mercado. Assim, o intervencionismo do governo Bush encontra-se imbuído de valores liberais, mas também religiosos, traduzidos numa luta do “bem contra o mal”, que visa à promoção da democracia como valor almejado pela humanidade e de interesse dos EUA. (Mazarr, 2003).

A expansão de valores, sobretudo liberais, coaduna com a visão de Hurrell (2007) que há traços de uma transição em curso no âmbito da Sociedade Internacional para o que ele chama de solidarismo liberal¹⁰. E essa prática de promoção de valores pode ser por meio de imposição externa, caracterizando o solidarismo coercitivo.

A Resolução 1368 do Conselho de Segurança não previa nada acerca de uma mudança de regime. Essa foi uma interpretação puramente norte-americana. A distorção em uma determinação feita por um órgão de segurança coletiva é algo que corrobora para aumentar receios acerca de intervenções futuras. A mudança de justificativas em nome da libertação do povo afegão é outro componente que pode trazer instabilidade quanto a intervenções estabelecidas no seio das Nações Unidas, e isso também influenciará nas questões de intervenções humanitárias, tendo em vista o temor daqueles que votariam uma resolução do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (CS-ONU), que determinada intervenção poderia servir para novas mudanças de regime.

10 A ideia de um solidarismo liberal envolve diversas temáticas que permeiam o centro da teoria liberal, como democracia, direitos humanos, livre mercado. Mas também práticas questionáveis do ponto de vista liberal, como o fato de o grau do multilateralismo liberal do pós-Guerra Fria ainda está bastante vinculado à desigualdade de poder e à coerção. Para mais, ver Hurrell (2007).

Outra questão ainda mais relevante – que terá influência direta quanto à problemática das intervenções humanitárias a partir da administração Bush – foi o uso de argumentos humanitários como justificativa para a intervenção no Afeganistão. Chesterman (2006) enfatiza que o uso de argumentos humanitários na intervenção ao território afegão ocorreu, em parte, para conquistar a própria confiança dos nacionais desse país e, em parte, para adquirir legitimidade internacional.

Bush, em discurso proferido em 7 de Outubro de 2001, ressalta o papel que a ação no Afeganistão tinha para a ajuda humanitária no país: *“the oppressed people of Afghanistan will know the generosity of America and our allies. As we strike military targets, we will also drop food, medicine and supplies to the starving and suffering men and women and children of Afghanistan”*. (Bush, 2001b, p. 80).

No discurso de Bush proferido na Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de Novembro de 2001, as justificativas humanitárias para a intervenção no Afeganistão tornam-se mais sintomáticas quando o presidente acusa o governo dos Talibãs de maus tratos aos seus nacionais: *“my country grieves for all the suffering the Taliban have brought upon Afghanistan, including the terrible burden of war. The Afghan people do not deserve their present rulers. Years of Taliban misrule have brought nothing but misery and starvation”*. Em seguida, destaca a importância que teria o fim do regime para amenizar o referido sofrimento humano: *“when that regime is gone, the people of Afghanistan will say with the rest of the world: good riddance”*¹¹. (Bush, 2001c, p. 86). É preciso enfatizar ainda a importância que Bush atribui à libertação das mulheres deste regime opressor.

A evidência de justificativas humanitárias para a ação no Afeganistão é consolidada no *State of the Union* de 2002. Em um trecho específico do discurso, Bush ressalta a importância da intervenção no Afeganistão como uma modalidade de ajuda humanitária ao relatar que a ação *“saved a people from starvation, and freed a country from brutal oppression”* (Bush, 2002b, p. 103).

A utilização de fundamentação humanitária, se olharmos pela ótica da transição da atual Sociedade Internacional, tem um papel importante para legitimar a intervenção, tendo em vista o fato da já ressaltada ampliação do escopo de segurança internacional agregando a proteção dos direitos humanos.

Não obstante tais discursos humanitários, Moore (2007, p. 179) avalia que as questões humanitárias não tiveram um papel central na motivação da referida intervenção norte-americana: *“the decision to intervene in this manner was dictated by military and political stimuli, which did not so much include humanitarian intent as attached it piggyback as a compelling accessory”*.

O referido autor ressalta que as ações dos EUA demonstraram uma preocupação secundária no que tange à preocupação com os civis afegãos durante a invasão:

For a considerable period of time the United States blocked efforts to expand the size and geographical mandate of the ISAF [estabelecida pela ONU e liderada pela GB], which otherwise could have provided better security for populations in outlying provinces and permitted less inhibited civilian humanitarian and reconstruction efforts by the Afghan central government, UN agencies and NGOs. (...) Policies on how to deal with the warlords and other local commanders were set more by the international interests in wiping out the terrorist enemy than by indigenous

11 Discurso disponível em: http://georgewbush-whitehouse.archives.gov/infocus/bushrecord/documents/Selected_Speeches_George_W_Bush.pdf. Acessado em [07 de Jan. de 2013].

requirements for serving the basic needs of local communities and the linking of the central government to them. (Moore, 2007, p. 180)

Na verdade, houve um descaso quanto ao povo afegão. Os ataques perpetrados no território do Afeganistão penalizaram uma grande quantidade de civis. Segundo Mann (2006), as baixas civis gerais na intervenção norte-americana devem ter girado em torno de 10 mil, mais do que o triplo de mortos afetados pelo Onze de Setembro. Na concepção do sociólogo britânico, isso caracteriza um terrorismo de Estado realizado pelo governo norte-americano.

Bellamy e Wheeler (2008) também engrossam a fileira dos analistas que relatam o papel secundário da proteção humanitária da intervenção norte-americana, ao ressaltar que os impulsos humanitários no presente caso foram menos importantes do que os interesses estratégicos.

Chesterman (2006, p. 171) argumenta que

What caused the shift in US (and, therefore, UN) policy on Afghanistan was a radical redefinition on national interest. (...) self-defense was the primary legal justification for the US response, though this became tempered by more humanitarian concerns as the operation continued.

O Afeganistão era um país muito criticado por sua postura na questão dos direitos humanos. Contudo, antes dos atentados às Torres Gêmeas, os Estados Unidos e seus aliados não se mostravam dispostos a “hastear essa bandeira” e “lutar em nome da proteção dos civis afegãos oprimidos”. Nem mesmo essa retórica estava inicialmente inserida nas justificativas para a intervenção. Isso só ocorreu posteriormente, em uma flagrante mudança de discurso, o que robustece o ceticismo quanto a tais justificativas (Chesterman, 2006) - e particularmente quanto às intervenções humanitárias (Bellamy, Wheller, 2008).

Assim, o uso de argumentos humanitários nesse caso influenciará negativamente a questão das intervenções, pois tal discurso, como lembrado por Chesterman (2006), caracterizou-se principalmente por satisfazer os interesses nacionais e não propriamente por amainar o sofrimento do povo afegão. Além disso, é difícil caracterizar a situação no Afeganistão como uma “emergência humanitária suprema”, na concepção de Wheeler (2000). Mesmo havendo uma situação de violação dos direitos humanos, comparar a situação no Afeganistão com as crises humanitárias que motivaram intervenções na década de 1990, como a crise de famintos na Somália, o genocídio em Ruanda ou a limpeza étnica na Bósnia¹² é algo extremamente complexo.

Portanto, a Guerra Global contra o Terror decorrente do onze de setembro trouxe novos desafios para a questão da legitimidade do uso da força por justificativas humanitárias na Sociedade Internacional. O engajamento militar no exterior, que adveio com a junção da ascensão dos *neocons* e os atentados de 11/09, foi um dos principais fatores responsáveis por esses desafios. Houve uma fundamentação legítima na intervenção com a deliberação do CS-ONU, todavia, com a mudança de argumentos para o estabelecimento de um novo regime (e de um processo de *national building*) e fundamentações baseadas em questões humanitárias, ocorreu uma fragilização dessa legitimidade, que terá reflexos nas intervenções humanitárias – sobretudo por causa dessa última questão.

12 Essa comparação não é possível tendo em vista que os dois casos ocorridos na década de 1990 foram crises humanitárias supremas que tinham como resultado dezenas e até centenas de milhares de mortos, e tal gravidade não era vista no caso afegão. 350 mil pessoas morreram em um período de 2 anos na Somália, onde 75% eram crianças; a Bósnia teve um saldo de cerca de 250 mil mortos e 2,5 milhões de refugiados (Rodrigues, 2000); já em Ruanda, as estatísticas giram em torno de 800 mil mortos (Desforges, 1999).

Mas o maior desafio no tocante ao processo de institucionalização da prática de intervenções humanitárias surgiria com o advento da invasão ao Iraque. A questão do uso de argumentos humanitários e a postura unilateralista nesse caso se tornarão mais problemáticas, tornando instável o referido processo.

3 - O PAPEL DA INVASÃO NO IRAQUE PARA AS INTERVENÇÕES HUMANITÁRIAS

A intervenção no Afeganistão foi apenas o princípio do militarismo na política exterior do governo Bush. Em 07 de Outubro de 2001, o presidente já dava indícios de que a sua ação não se reduziria apenas ao Afeganistão: *“Today we focus on Afghanistan, but the battle is broader”*¹³ (Bush, 2001b, p. 76). Não obstante, o discurso em que se evidenciou a continuidade das investidas externas foi o *State of the Union* de 2002.

No referido documento, Bush afirma que a Guerra contra o Terror está longe de terminar:

What we have found in Afghanistan confirms that, far from ending there, our war against terror is only beginning (...) tens of thousands of trained terrorists are still at large. These enemies view the entire world as a battlefield, and we must pursue them wherever they are (Bush, 2002b, p.104-105)

Na mesma ocasião, Bush começa a interligar os fatos de 11/09 com os argumentos oficiais que seu governo viria a utilizar para fundamentar a sua próxima ação: a invasão no Iraque. As primeiras justificativas estavam voltadas para a ideia de existência de Armas de Destruição em Massa (ADMs) e de um programa nuclear. Intensifica isso ao associar posteriormente tais questões de modo direto ao Iraque, acusando o governo de Hussein de, por exemplo, impedir inspeções internacionais.

No *State of the Union* apresentado no ano seguinte, Bush volta a enfatizar o perigo que o regime de Hussein no Iraque estava trazendo à ordem internacional. No discurso proferido em 26 de fevereiro de 2003, Bush ameaça definitivamente o Iraque: *“We hope that the Iraqi regime will meet the demands of the United Nations and disarm, fully and peacefully. If it does not, we are prepared to disarm Iraq by force”* (Bush, 2003a, p.168). Semanas depois, o Iraque seria invadido por uma coalizão¹⁴ liderada pelos Estados Unidos, com forte apoio britânico e contingentes menores de outros Estados, mas sem autorização do Conselho de Segurança da ONU.

De acordo com Pfiffner (2004), três argumentos fundamentaram a invasão dos EUA no Iraque: a) a existências de ADMs químicas e biológicas que poderiam ser usadas contra os Estados Unidos; b) a existência de um possível programa nuclear e c) a ideia de que havia ligação entre Hussein e a Al Qaeda. Todas essas questões são identificadas nos discursos de Bush que antecederam a invasão.

O principal argumento que embasara a invasão no Iraque foi a possível existência de ADMs – dentre essas, o governo norte-americano incluía as armas nucleares. Era um assunto de segurança nacional e a garantia da sua preservação requeria a retirada do poder das mãos de Hussein (Khalid, 2011). O relativo sucesso obtido na intervenção

13 Discurso disponível em: <http://www.washingtonpost.com/wp-srv/nation/specials/attacked/transcripts/bushaddress_100801.htm>. Acessado em [06 de Jan. de 2013].

14 Essa coalizão incluiu Austrália, Espanha, Polônia e Reino Unido.

realizada no Afeganistão forneceu também subsídios suficientes para justificar uma nova investida, sob o auspício da doutrina da guerra preventiva¹⁵, definida na Estratégia de Segurança Nacional lançada em 2002. (Bellamy, 2004).

De acordo com Chomsky (2009), a necessidade de impedir um suposto programa iraquiano de produção de ADMs foi a única justificativa oficial da administração Bush: “*we must prevent the terrorists and regimes who seek chemical, biological or nuclear weapons from threatening the United States and the world*” (Bush, 2002b, 105). O trecho já citado do discurso de 26 de Fevereiro de 2003 reforça essa ideia.

Porém, dias após o início da invasão, ficou claro que o argumento de que haveria um arsenal de ADMs químicas e biológicas foi logo frustrado. O Iraque teve um programa de ADMs, mas isso foi até o princípio da década de 1990, quando os inspetores da ONU desativaram-no. Como lembra Chomsky (2009, p. 37) de forma crítica:

Havia, sim, depósitos de equipamentos para o desenvolvimento de ADMs no Iraque: aqueles foram produzidos nos anos 1980 com a ajuda dos Estados Unidos e da Grã-Bretranha, dentre outros, ajuda que continuou até muito depois do fim da guerra com o Irã e de Saddam cometer alguns de suas piores atrocidades. Essa ajuda incluía meios para o desenvolvimento de mísseis, de armas nucleares e de cepa virulentas de antraz e outras biotoxinas, estas últimas em aparente violação da Convenção sobre Armas Químicas e Biológicas, uma grande transgressão do direito internacional. (...) Essas áreas estavam sob proteção dos inspetores da ONU, mas os invasores os dispensaram, deixando tais áreas desprotegidas.

Assim, sentencia Chomsky (2009, p. 38): “A justificativa oficial para a invasão no Iraque foi impedir o uso de ADMs que não existiam”.

O segundo ponto destacado por Pfiffner (2004) foi a existência de um programa nuclear desenvolvido por Hussein. Na verdade, Bush – em seus discursos – colocava a questão nuclear ao lado das armas químicas e biológicas, como se pertencessem ao mesmo grupo de ADMs.

Durante o ano de 2002, o Presidente Bush, e sua cúpula, afirmou por diversas vezes que existia um programa nuclear no governo iraquiano (Pfiffner, 2004). E esse posicionamento foi reforçado no *State of the Union* de 2003. É possível identificar essa questão num discurso presidencial proferido em outubro de 2002, feito pelo presidente:

We agree that the Iraqi dictator must not be permitted to threaten America and the world with horrible poisons and diseases and gasses and atomic weapons (...). The evidence indicates that Iraq is reconstituting its nuclear weapons program (...). Satellite photographs reveal that Iraq is rebuilding facilities at sites that have been part of his nuclear program in the past (...) he could have a nuclear weapon in less than a year (...). Facing clear evidence of peril, we cannot wait for the final proof, the smoking gun that could come in the form of a mushroom cloud (Bush *apud* Pfiffner, 2004, p. 44)

Na verdade, o programa nuclear do Iraque, da mesma forma que seu programa de armas químicas e biológicas, estava desativado. Como evidenciam Daalder e Lindsay (2003, p. 23): “*there was no evidence that Baghdad had proliferated any of its weapons or capabilities to others, and its direct sponsorship of terrorism had waned*”.

15 Tanto o conceito de guerra preventiva, como sua diferenciação da guerra preemptiva serão discutidos no subponto seguinte, que trata do unilateralismo na invasão ao Iraque.

Nem as principais fontes que embasavam o posicionamento do governo foram provas claras disso. Essas supostas evidências que serviram de fundamento para a ação norte-americana no Iraque foram as suspeitas de que o governo de Hussein tinha comprado urânio e possíveis tubos que seriam usados em centrífugas para criar material de fissão nuclear. Pfiffner (2004) destaca que tais evidências foram bastante duvidosas e não poderiam embasar uma ação intervencionista.

Não há dúvidas que Hussein tinha uma significativa quantidade de equipamento bélico convencional e estava desenvolvendo mísseis e outras armas que violavam as resoluções que as Nações Unidas tinham imposto sobre o Iraque desde a primeira Guerra do Golfo. Todavia, quanto às armas de destruição em massa, que foram arguidas como fundamentação para a invasão no Iraque, as provas eram bastante evasivas (Pfiffner, 2004).

O terceiro argumento encontrado por Pfiffner (2004) nas justificativas da administração Bush para a ação no Iraque foi uma suposta ligação entre a Al Qaeda e Hussein.

Em 07 de Outubro de 2002, Bush, ao pressionar o Congresso para ter uma resolução que o autorizasse a usar a força contra o Iraque, afirmou: "*We know that Iraq and al Qaeda have had high-level contacts that go back a decade. (...) We've learned that Iraq has trained al Qaeda members in bomb-making and poisons and deadly gasses.*" (Bush *apud* Pfiffner, 2004, p. 44). No mesmo discurso ele justificou essa necessidade de agir contra o Iraque em razão dos atentados de 11/09.

Não obstante, nem os organismos de investigação norte-americanos (CIA e FBI), nem uma comissão responsável para tratar do assunto nas Nações Unidas, foram capazes de achar uma ligação entre Hussein e a Al Qaeda (Pfiffner, 2004)

No discurso de 01 de Maio de 2003, Bush continuou a sustentar a existência dessa relação, apesar da falta de evidências. E foi seguida por sua cúpula no decorrer do ano de 2003. Apenas em 18 de Setembro de 2003, é que Bush reconheceu a insuficiência de provas que sustentassem uma ligação entre a Al Qaeda e Hussein.

Assim, os três principais argumentos utilizados pela Administração Bush para justificar a sua ação no Iraque foram logo invalidados pouco após a invasão. O que leva a crer que se forçou a criação de justificativas para convencer o povo norte-americano e o seu Legislativo Nacional a autorizar a ação no Iraque. (Kellner, 2007).

Para muitos analistas, os interesses nacionais egoístas é que foram os principais elementos impulsionadores da invasão Iraquiana. Klare (2006/07), em artigo intitulado *Oil, Iraq, and American foreign policy*, ressalta justamente essa busca por interesses nacionais materializados no domínio de fontes petrolíferas como plausível para a invasão no Iraque. Bandeira (2008, p. 17-18) acrescenta ao interesse no petróleo a dimensão estratégica; na sua análise, a Guerra contra o Terror foi apenas uma "mera retórica, um eufemismo" para encobrir os reais objetivos de Bush que eram: "vencer a resistência e/ou insurgência islâmica, e controlar a Ásia Central e o Oriente Médio, com suas enormes jazidas de gás e petróleo". Nessa mesma linha, Kurth (2005, p. 97) destaca tais interesses, mas acrescenta em suas análises a questão dos valores liberais:

When the Bush administration decided, after the 9/11 attacks but even before the conclusion of the Afghan War, that It would go to war with Iraq, it did so because of its own definition of U.S. vital interests. These included both security interests (the presumed threat of weapons of mass destruction under the control of Iraq or even Al Qaeda) and economic ones (the anticipated U.S. control of Iraqi oil production). But some prominent members of the administration— most obviously then Deputy Secretary of Defense Paul Wolfowitz, but also probably President Bush himself—saw a U.S. vital interest in bringing about the democratization of Iraq, and

then using Iraq as a model to spread liberal democracy and free markets to other countries in the Middle East, most notably Syria and Iran.

Os valores liberais fizeram parte dos discursos de Bush, e com o tempo passaram a “assumir a dianteira” nas justificativas. Isso pode ser parcialmente atribuído à necessidade de mostrar o lado benévolo do governo na sua ação, mas também para convencer o próprio povo norte-americano (Chomsky, 2009). Trecho do discurso presidencial de 26 de Fevereiro de 2003 corrobora tal análise: “*A liberated Iraq can show the power of freedom to transform that vital region, by bringing hope and progress into the lives of millions America’s interests in security, and America’s belief in liberty, both lead in the same direction: to a free and peaceful Iraq*”. (Bush, 2003b, p.168).

O uso da força para difundir valores internos de uma potência não é novo no âmbito da Sociedade Internacional. Bull (2002, p. 223) já enfatizava que “o recurso à guerra para difundir uma ideologia tem assumido a forma de intervenção em um conflito interno”.

Segundo Chomsky (2009, p.33), “sem perder a pose, o sistema doutrinal tramou novos pretextos e justificativas que logo se tornaram verdadeiros dogmas: a guerra era inspirada na nobre visão de democracia do presidente Bush, compartilhada por seu colega britânico”.

No tocante às intervenções humanitárias mais especificamente, o discurso de Bush é particularmente importante. Assim como no Afeganistão, os argumentos de que a ação no Iraque era também um ato visando a defesa dos direitos humanos dos nacionais esteve também presente. Na verdade, esse discurso, aliado à prática unilateralista que caracterizou a ação no Iraque são os dois fatores que reverberam diretamente no processo de institucionalização das práticas de intervenções humanitárias.

Por essa razão que os itens subsequentes tratam da influência das duas temáticas: o unilateralismo e o uso de argumentos humanitários. Posteriormente, será feita uma análise de como se encontra o processo após a referida ação coercitiva.

3.1. - O UNILATERALISMO

Em 20 de Março de 2003, o Governo Bush deu início à invasão¹⁶ no Iraque. Ao fazer isso, os Estados Unidos agiram unilateralmente e criaram um momento de instabilidade na Sociedade Internacional¹⁷.

Ao invadir o Iraque, a Administração Bush colocou em prática a sua tese de guerra preventiva, a qual foi estabelecida pela *National Security Strategy* (NSS) de 2002: *prevent our enemies from threatening us, our allies, and our friends, with weapons of mass destruction* (White House, 2002, p.1).

De acordo com Gupta (2008), a principal controvérsia quanto ao direito internacional advinda da guerra contra o Iraque foi a referida questão da autodefesa preventiva. A NSS forneceu um suposto “direito de legítima defesa preventiva” aos Estados Unidos, o qual lhes possibilitaria atacar a quem julgassem ameaçador. (Chomsky, 2009). O documento assume uma posição clara de realismo ofensivo¹⁸ na qual os Estados Unidos não devem mais esperar o ataque para só depois reagir. Assim,

16 Fez-se aqui a opção de utilizar o termo ‘invasão’ e não ‘intervenção’, para diferenciar os casos precedentes. Trata-se de uma opção dos autores, por considerarem o caso uma flagrante violação das regras internacionais.

17 É bom lembrar que para Bull (2002), ações militares unilaterais são tidas como normas dentro de uma esfera de influência, ou mesmo para reajustar o equilíbrio de poder, o que não se configura como sendo este caso.

18 O realismo ofensivo teorizado por Mearsheimer (2007) sustenta que as potências tentam maximizar seu poder e atingir a hegemonia por meios ofensivos. Maiores detalhes em Mearsheimer (2007).

The document represents a set of foreign policy guidelines outlining a new phase in US foreign policy that would henceforth place a greater emphasis on military pre-emption, military superiority, unilateral action, and a commitment to "extending democracy, liberty, and security to all regions" (Gupta, 2008, p. 181).

A ideia de uma ação preventiva de um Estado contra outro não está prevista na Carta da ONU. A única ação unilateral que este acordo possibilita é para a legítima defesa enquanto o CS-ONU não tomar as providências. Esta previsão está presente no artigo 51:

Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva, no caso de ocorrer um ataque armado contra um membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais. As medidas tomadas pelos membros no exercício desse direito de legítima defesa serão comunicadas imediatamente ao Conselho de Segurança e não deverão, de modo algum, atingir a autoridade e a responsabilidade que a presente Carta atribui ao Conselho para levar a efeito, em qualquer momento, a acção que julgar necessária à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais. (ONU, 1945)

Portanto, como salienta Soares (2008, p. 259), "além de deixar claro que se trata de um ato provisório, até que o Conselho de Segurança venha a adotar as medidas que lhe competem, o ato de legítima defesa deve estar motivado como uma resposta à ocorrência de uma agressão por outro Estado".

Na interpretação de Falk (2004), o artigo 51 dá margens para a interpretação acerca da defesa preemptiva. Isso quer dizer que, havendo uma situação de ataque iminente de um Estado contra outro, há a possibilidade de a provável vítima agir de forma antecipada. Todavia, ressalta o autor que não cabe neste artigo a interpretação quanto a uma ação preventiva¹⁹.

A legítima defesa que a administração Bush arguiu era devido à possível utilização de armas de destruição em massa contra seu país por parte do governo iraquiano. Argumentação essa que, como foi visto no tópico anterior, não esteve fundamentada em provas efetivas nem mesmo depois da ação nesse país. Na verdade, os EUA não esperaram sequer a conclusão definitiva dos relatórios da comissão da ONU que inspecionava o Iraque (SOARES, 2008). Isso demonstra a disposição de agir unilateralmente.

Nem mesmo no direito internacional costumeiro é possível perceber uma ação legítima por parte do governo norte-americano, tendo em vista que os dois principais requisitos presentes no costume internacional – necessidade de agir e proporcionalidade na ação – não foram cumpridos na invasão ao Iraque (Gupta, 2008).

De acordo com Brunnée e Toope (2004), as justificativas para a invasão terminaram não sendo fundamentadas oficialmente no referido artigo 51, tampouco na NSS de 2002. Os Estados Unidos preferiram embasar-se oficialmente em resoluções que o CS-ONU tinha determinado contra o Iraque a mais de uma década. Essa alternativa pode ser percebida já nas palavras do presidente dos EUA na AGNU em 12 de Setembro de 2002 – ou seja, meses antes da ação no Iraque:

In 1991, Security Council Resolution 688 demanded that the Iraqi regime cease at once the repression of its own people, including the systematic repression

19 Ação preventiva é aquela que ocorre quando há apenas indícios de uma possível agressão. Difere, portanto, da ação preemptiva, que se dá quando as evidências são claras que um ataque está sendo preparado – o exemplo mais claro deste último caso é quando tropas são colocadas na fronteira do Estado rival. (ver Falk, 2004).

of minorities — which the Council said, threatened international peace and security in the region. This demand goes ignored. (...) In 1991, the U.N. Security Council, through Resolution 687, demanded that Iraq renounce all involvement with terrorism, and permit no terrorist organizations to operate in Iraq. Iraq's regime agreed. It broke this promise (Bush, 2002a, p. 141)

Bush (2002a, p. 144) ainda reafirma essa ideia ao longo do discurso: “We want the resolutions of the world's most important multilateral body to be enforced. And right now those resolutions are being unilaterally subverted by the Iraqi regime”.

Em debate no CS-ONU, o representante norte-americano enfatizou que a ação no Iraque foi autorizada pela Resolução 687 (ONU, 1991), complementando essa fundamentação em resoluções do Conselho. Embasamentos semelhantes também constaram na carta que o governo norte-americano enviou à ONU para justificar a ação no Iraque (Brunée, Toope, 2004).

O CS-ONU não ratificou a ideia dos EUA de invadir o Iraque preventivamente com base em uma possível ameaça internacional, tampouco no argumento de legítima defesa. Isso ficou claro ao observar o fato de que não houve nenhuma resolução do Conselho nesse sentido. O CS-ONU também não corroborou a fundamentação que tinha por base as antigas resoluções do início da década de 1990.

Na verdade, a defesa do representante Iraquiano perante o CS-ONU teve muito mais embasamento no direito internacional do que as fundamentações norte-americanas:

Despite the fact that Iraq had not crossed the Atlantic to attack the United States, had no link to the 11 September attacks and had no weapons of mass destruction, United States forces had crossed the Atlantic to control his region. (...) He called on the Council to adopt a resolution to halt the war and restore peace (ONU, 1991).

É possível perceber a desaprovação da Sociedade Internacional nos pronunciamentos feitos no âmbito do próprio CS-ONU quanto à guerra. Nesse sentido, no dia 12 Março de 2003 houve reprovações por parte de diversos países no Conselho quanto ao iminente uso da força no Iraque, apesar do apoio de uma quantidade restrita de outros Estados. (ONU, 1991).

Em comunicados feitos no CS-ONU em 19 de Março de 2003, mais uma vez a reprovação por meio de membros da Sociedade Internacional tornou-se evidente. Representantes do governo da Alemanha, da Rússia e da França demonstraram desacordo com uma ação preventiva por parte dos Estados Unidos e da Grã-Bretanha, tendo em vista a falta de evidências conclusivas. Uma comissão da ONU era responsável por verificar a existência de ADMs – a *United Nations Monitoring, Verification, and Inspections Commission (UNMOVIC)*. Segundo a *Arms Control Association (ACA)*, foram feitas mais 900 inspeções em mais de 500 locais, neles não foram encontrados indícios de armas nucleares – tampouco químicas ou biológicas²⁰.

É elucidativo o comentário do representante francês quanto ao desacordo da ação norte-americana:

To those who chose to use force and thought they could resolve the world's complexity through swift preventive action, France offered, in contrast, resolute action over time. Everyone in the room knew the inspections were producing tangible

20 Dados disponíveis em: <http://www.armscontrol.org/factsheets/iraqchron>. Acessado em [03 de jan. de 2013].

results and offered the prospect of effective disarmament through peaceful means and in short time frames. Those who hoped to eliminate the dangers of proliferation through armed intervention in Iraq were depriving themselves of a key tool for resolving other crises of the same type. (ONU, 2003, SC7696)

Mais tarde, em 27 de Março de 2003, o representante da Rússia no Conselho de Segurança foi enérgico ao afirmar que a ação no Iraque foi uma violação do Direito Internacional. Segundo ele:

The United States and the United Kingdom had been unable to provide proof of their allegations regarding Iraq's weapons of mass destruction, or Baghdad's support for international terrorism. During the military action, no proof had been found to corroborate those accusations. The use of force to change the political regime in a sovereign State ran counter to the principles of the United Nations Charter and was a serious political mistake (ONU, 2003, SC7707).

Deve-se ter em mente que “as normas jurídicas que constituem o arcabouço normativo da ONU são as únicas que, na atualidade, legitimam o emprego virtual ou real da força militar nas relações internacionais” (SOARES, 2008, p. 245). Por ser o órgão responsável em estabelecer as deliberações que permitem o uso da força com base nessas normas, o CSNU tem um forte peso na legitimação de ações no que tange a assuntos de segurança perante a Sociedade Internacional, mesmo não sendo a única fonte para tanto. Nesse sentido, Brunnée e Toope (2004, p. 805) salientam que: “*The Security Council remains an indispensable forum for deliberation and a crucible for justification. Disturbing failures notwithstanding, the Council is the only plausible source of legitimation for the collective use of force.*” (BRUNNÉE; TOOPE, 2004, p. 805). Ainda, vale destacar as ponderações feitas por Falk (2004, p. 263):

the most important lesson of the invasion of Iraq is that the safeguards built into the requirement of the multilateral authorization of the use of force by UN members are both justified and necessary. If nations seeking to use force cannot mount strong enough evidence of a security threat to convince a majority of the Security Council and to avoid a veto (provided that the veto is not clearly motivated by countervailing political interests), the world should wait and try another way before sending in the troops.

De acordo com Barry Buzan (2004), com sua atitude unilateralista, os EUA atacaram instituições secundárias importantes²¹ da Sociedade Internacional, inclusive algumas das quais eles ajudaram a construir. Destacadamente a estrutura jurisdicional do sistema ONU. Foi tão patente a falta de compromisso do presidente dos EUA com a ONU – e consequentemente com os Estados que compõem essa organização – que ele questionou até a própria relevância da instituição: “*Will the United Nations serve the purpose of its founding, or will it be irrelevant?*” (Bush, 2002a, p. 144).

Com o auxílio do instrumental teórico elaborado por Bull (2002), tem-se que os Estados criam instituições que são responsáveis para lidar com assuntos determinados no seio da Sociedade Internacional. A legitimidade do CS-ONU advém do próprio valor

21 Instituições secundárias na Escola Inglesa estão relacionadas à teoria dos regimes, são produtos de certo tipo de Sociedade Internacional – normalmente aquelas de cunho liberal – e são normalmente criadas de modo intencional por Estados. Para mais ver Buzan (2004).

comum compartilhado pelos Estados para a manutenção da ordem internacional. Esse valor é instrumentalizado por regras que são estabelecidas pelos Estados. A Administração Bush burlou tais regras sem o consenso da Sociedade Internacional. Se tivesse havido tal consenso, a reformulação de regras seria possível, mas não foi isso o que ocorreu.

Ao agir unilateralmente, em desrespeito ao sistema de segurança coletiva da ONU, a Administração Bush causou danos significativos às regras internacionais que regulam o uso da força. Isso terá influência sobre o processo de institucionalização das intervenções humanitárias. Pois, como ressalta Roth (2006, p. 85-86), intervenções humanitárias “*should ideally, though not necessarily, be endorsed by the UN Security Council or another body with significant multilateral authority*”. Como visto, isso não foi o que ocorreu no presente caso.

O próximo item discutirá o papel dos argumentos humanitários na invasão do Iraque e sua influência para a questão das intervenções humanitárias, fazendo-se assim a junção dos dois principais fatores considerados nesse trabalho que mais significado têm para a discussão do uso da força no âmbito da ONU no que tange à proteção dos direitos humanos em situações emergenciais: o unilateralismo e as justificativas humanitárias.

3.2 - A RETÓRICA HUMANITÁRIA E SEUS EFEITOS

Como visto, a segunda ação militar externa praticada pela Administração Bush também não baseou seus impulsos iniciais na preocupação com civis. Bellamy e Wheeler (2008) destacam que as justificativas humanitárias para a invasão no Iraque começaram a surgir com a dificuldade dos Estados Unidos e seus aliados em provar que Hussein possuía um programa real de produção de armas de destruição em massa. Bush e Blair passaram então a ponderar que, independentemente da problemática das armas de destruição em massa, a guerra justificava-se porque o Iraque tornar-se-ia “um lugar melhor sem Saddam” (“*Iraq is a better place without Saddam*”).

“É necessário criar falsas impressões não apenas dos “Grandes Satãs” da hora, mas também da nobreza ímpar de seus exorcistas” (Chomsky, 2009, p. 121). O grande “Satã” do momento era Hussein, mas à medida que os argumentos sobre a existência de ADMs se esvaziavam, outras justificativas precisavam legitimar esta invasão e elevar os nobres anseios dos invasores. Tais anseios seriam a Democracia e também a proteção humanitária (Chomsky, 2009).

No *State of the Union* de 2002, Bush já apontava que as justificativas humanitárias poderiam ser instrumentalizadas também para legitimar a invasão. Isso é visível quando o presidente lembra que o povo iraquiano foi agredido pelo próprio regime vigente (Bush, 2002b). Mas tal justificativa torna-se evidente no discurso do presidente na AG-ONU, em 26 de Fevereiro de 2002:

If the Iraqi regime wishes peace, it will cease persecution of its civilian population, including Shi'a, Sunnis, Kurds, Turkomans, and others, again as required by Security Council resolutions (...).The United States has no quarrel with the Iraqi people; they've suffered too long in silent captivity. Liberty for the Iraqi people is a great moral cause, and a great strategic goal. The people of Iraq deserve it (Bush, 2002a, p. 145)

No *State of the Union* de 2003, Bush afirmava que o inimigo do povo iraquiano não estava nos seus arredores, mas dentro do próprio país (Bush, 2003a). Assim, tal retórica passou então a ser usada com frequência para embasar a invasão.

Como destaca Roth (2006, p. 85)

More and more, the administration's main remaining justification for launching the war is that Saddam Hussein was a ruthless and dangerous tyrant an argument of humanitarian intervention. The administration now cites that rationale not simply as a side benefit of the war but as a prime justification.

O uso da retórica humanitária por parte de Bush encontrou em alguns entusiastas dos direitos humanos uma importante base de suporte. Nesse bloco, um dos maiores defensores foi Michael Ignatieff²². Tal posicionamento pode ser visto em artigos como *I'm Iraq²³* e *Why are we in Iraq?²⁴*, ambos do NY Times.

Um dos principais embasamentos das justificativas humanitárias usadas tanto pelo governo como pelos defensores dos direitos humanos centrava-se, como visto, nas resoluções impostas pelo Conselho de Segurança ao Iraque por causa das agressões aos shiitas e aos curdos. O fato de que tais resoluções foram interpostas a mais de 10 anos não era tido como um problema (Kurth, 2005).

Fernando Tesón (*apud* Bellamy, Wheeler, 2008), outro defensor da natureza humanitária da ação no Iraque, apresenta os seguintes argumentos favoráveis: primeiro, que a invasão no Iraque teve por intuito acabar com uma tirania; mesmo os motivos não sendo humanitários, na sua concepção, as intenções o foram. Desse modo, apenas ao remover o governo tirano e instaurar uma democracia seria possível eliminar as ameaças existentes. Em segundo lugar, o autor afirma que os abusos cometidos pelo governo iraquiano eram de tal proporção que legitimavam uma intervenção. Um terceiro ponto na posição tomada por Tesón é que, segundo ele, a imensa maioria do povo iraquiano saudou a intervenção, o que significa um forte componente legitimador. Por fim, o autor ressalta que, mesmo sendo preferível haver uma autorização da ONU, em casos excepcionais a intervenção humanitária pode ser estabelecida sem essa autorização, citando o caso de Kosovo como exemplo.

Heinze (2006, p. 947) segue a linha de reconhecimento do caráter humanitário que alguns aspectos da invasão ao Iraque pode ter, apesar de não ter sido essa a intenção dos invasores:

Even though human rights enjoyment is far from being a part of everyday life in Iraq today, certain accomplishments, such as the establishment of a free press, democratic elections, and the drafting of a constitution by a representative convention, suggest that the war in Iraq is in fact contributing to improved human rights conditions.

Todavia, diversas críticas (Bellamy, 2004; Kurth, 2005; Roth, 2006; Chomsky, 2009) tiveram posicionamento contrário: a de que a invasão ao Iraque (assim como o Afeganistão) não pode ser considerada intervenção humanitária. O mais relevante é que as referidas críticas foram feitas não só por aqueles que são terminantemente contrá-

22 Michael Ignatieff é um acadêmico influente e ex-político de linha liberal no Canadá. Ele é conhecido por advogar a favor da proteção dos direitos humanos. Na guerra do Iraque ele foi um dos liberais que deram suporte às justificativas humanitárias. Os citados artigos ficaram conhecidos na imprensa norte-americana por enfatizar esse apoio.

23 Disponível em < <http://www.nytimes.com/2003/03/23/magazine/the-way-we-live-now-3-23-03-i-am-iraq.html>>

24 Disponível em <<http://www.nytimes.com/2003/09/07/magazine/07INTERVENTION.html?pagewanted=all>>

rios à esse tipo de prática, acusando-as de ser apenas um artifício retórico, como Noam Chomsky (2009), mas também por acadêmicos que julgam tais intervenções humanitárias como legítimas (Bellamy, 2004; Wheeler, 2006).

Bellamy (2004) está no grupo que considera legítimo o uso da força em casos excepcionais de agressão aos direitos humanos. Todavia, o especialista australiano pondera que essas intervenções são uma exceção à regra de banimento do uso da força, e que apenas podem ser aplicadas no que ele – assim como também o concebe Wheeler (2000) – denomina “emergência humanitária suprema”. Foram as situações tratadas pelas resoluções da ONU contra o Iraque no caso da repressão do governo de Hussein aos Curdos (1988) e dos assassinatos aos opositores *shiitas* (1991); mas não no tocante à ação aqui discutida.

Kurth (2005) salienta que a invasão ao Iraque, tendo sido motivada unicamente por interesses nacionais norte-americanos, ocorreria de qualquer forma. Os defensores dos direitos humanos, na opinião do autor, serviram apenas para ajudar a legitimar a guerra e dividir a opinião de liberais, os quais, de outro modo, teriam se oposto à ação.

Assim, havendo opiniões favoráveis e contrárias, é necessário responder ao seguinte questionamento: A ação coercitiva liderada pelos Estados Unidos no Iraque foi uma intervenção humanitária? A partir de uma interpretação que utiliza os critérios de Wheeler (2000), a resposta é negativa, conforme já exposto anteriormente.

Para verificar se de fato é possível classificar a ação no Iraque como uma intervenção humanitária, usaremos aqui os requisitos de averiguação estabelecidos por Wheeler (2000), relembremos: 1) há a necessidade de uma “emergência humanitária suprema”; 2) a força deve ser utilizada somente em última instância; 3) deve haver uma proporcionalidade na ação; e, por fim, 4) a ação deve servir para que haja “resultados humanitários positivos”.

Quanto ao primeiro ponto, podemos utilizar como parâmetro inicial as quatro violações extremas aos direitos humanos extraídas da já referida ideia de Responsabilidade de Proteger, as quais qualificam uma emergência humanitária como suprema: 1) genocídio; 2) limpeza étnica; 3) crimes contra a humanidade e 4) crimes de guerra. Nenhuma dessas formas de agressão estavam sendo arguidas contra o Iraque nos meses que antecederam a invasão. É possível comprovar tal fato ao ler as notas de imprensa (*press released*) do Conselho de Segurança nas datas anteriores a ação militar. Nenhum delas sugeriam a ocorrência das citadas violações²⁵.

Adicionalmente, as justificativas de que Hussein tinha massacrado seus civis no passado também não poderiam ser utilizadas, pois ações preemptivas só podem ser estabelecidas diante de uma ameaça iminente – o que não era o caso (Roth, 2006). Desse mesmo modo, sentencia Bellamy (2004, p. 143):

Whatever else the Iraqi regime was guilty of, it was not guilty of breaches of natural law as fundamental as mass killing at the beginning of 2003. We must conclude, then, that there was no supreme humanitarian emergency that required the use of force to alleviate it.

De fato, violações dos direitos humanos por parte do governo iraquiano eram sim preocupantes. Diversos documentos de organizações internacionais apontavam nesse sentido. O Relatório Anual da Anistia Internacional sobre o Iraque, publicado em 2003, revela a existência de muitas violações: pena de morte a prisioneiros políticos, expulsão de não-árabes, ameaças a famílias de opositores do governo, dentre outros (Anistia Inter-

25 Os *press released* do Conselho de Segurança estão disponíveis em: <http://www.un.org/documents/scres.htm>. Acessado em [10 de jan. de 2013].

nacional, 2003). Todavia, nada que justificasse uma intervenção humanitária. Nenhum indício de crimes que indicasse a existência de uma emergência humanitária suprema, tal qual genocídio ou limpeza étnica – diferentemente do que ocorreu nos casos do princípio da década de 1990.

Nesse sentido, salienta Roth (2006, p. 86), diretor executivo do *Human Rights Watch* (HRW), “*Brutal as Saddam Hussein’s reign was, killing by his security forces in March 2003 was not of the exceptional and dire magnitude that would justify humanitarian intervention*”.

Quanto ao segundo critério – o uso da força em última instância – este também não foi satisfeito. Segundo Roth (2006), o simples fato de não haver uma emergência humanitária suprema já era suficiente para desqualificar a ação no Iraque como uma intervenção humanitária, o fato de não ter sido observado o requisito da última instância apenas agravou essa desqualificação. O diretor lembra um dos critérios necessários para comprovar o esgotamento de todas as possibilidades, que mesmo não sendo o mais eficiente, necessitaria ser considerado: o processo criminal. Nesse sentido, Roth (2006, p. 88) destaca que “[*t*]here is no guarantee that prosecution would have worked, and one might have justified skipping it had large-scale slaughter been underway. But in the face of the Iraqi government’s more routine abuses, this alternative to military action should have been tried”.

No que concerne à proporcionalidade de ação, os fatos também apontam para sua inobservância, tendo em vista os indiscriminados ataques praticados na invasão, os quais fizeram milhares de vítimas civis (Mann, 2006).

Como salienta Wheeler (2000, p. 36), “[*a*] key moral question that arises when employing violent means to secure humanitarian ends is the question of what counts as a legitimate military target. The laws of war require that civilians never be deliberately target”. Isso não foi o que ocorreu no Iraque. Um relatório do HRW de dezembro de 2003 demonstrou que os esforços norte-americanos para bombardear lideranças no Iraque foram um grande fiasco. Os registros revelam o uso de método indiscriminado de bombardeios bastante perigoso. Os ataques aéreos tiveram significativa participação na morte de civis. O governo norte-americano qualificava as perdas de civis como “*colateral damage*” (HRW, 2003). De acordo com a Anistia Internacional, os bombardeios aéreos feitos com as chamadas “*clusters bombs*”²⁶ só não mataram mais civis do que os ataques por arma de fogo manual.

Segundo o referido relatório da HRW (2003), as maiores agressões a alvos civis ocorreram nos ataques em solo:

Despite taking extensive precautions to protect civilians, U.S. and U.K. ground forces were found to have caused significant numbers of civilian casualties with the widespread use of cluster munitions, particularly in populated areas. Moreover, in some instances of direct combat, problems with training on as well as dissemination and clarity of the U.S. ground forces’ rules of engagement may have, in some instances, contributed to loss of civilian life (HRW, 2003, p. 7).

O último critério salientado por Wheeler (2000) é o de resultados humanitários positivos. O lapso quanto a esse último requisito sentencia a desqualificação da ação no

²⁶ *Cluster Bombs* são bombas aéreas as quais, antes de chegarem ao solo se dividem em pequenas outras bombas que se espalham e bombardeiam uma área ampla. Cada pequena bomba dessa explode quando tocam o solo e enviam estilhaços mortais. Essas bombas podem atingir alvos em uma distância de até dois campos de futebol. Informações disponíveis em <http://www.amnesty.org.nz/archived_news/What_are_cluster_munitions>

Iraque como uma intervenção humanitária. A invasão no Iraque causou muito mais efeitos negativos do que positivos. Alguns números produzidos pelo *Massachusetts Institute of Technology*, em uma categoria intitulada *Iraq: the Human Costs*²⁷ são elucidativos:

a) 17% da população iraquiana vivia em moradias categorizadas como favelas em 2000, esse número subiu para 50% em 2011;

b) O número de órfãos da guerra foi registrado em 4,5 milhões de crianças (a população do país é de cerca de 30 milhões);

c) Os refugiados iraquianos em países vizinhos são estimados em 3 milhões. Apenas, 105 mil haviam retornado ao país (algo em torno de 3%) até 2011;

d) O número estimado de pessoas deslocadas internamente devido ao conflito é de cerca de 1,3 milhões.

Mais alarmante ainda foi o estudo produzido pela *John Hopkins Bloomberg School of Health*, que calcula uma estimativa de mais de 600 mil mortos com a invasão – na sua maioria civis²⁸.

Quadro Resumo

Critérios para considera uma intervenção como humanitária	Grau de satisfação dos critérios na invasão ao Iraque
Emergência humanitária suprema	Não se configurava. Apesar de existir um regime repressor, as violações de direitos não representavam graves crimes como genocídio, limpeza étnica e crimes contra a humanidade.
Uso da força em última instância	Não foi cumprido. Havia outras possibilidades de medidas que não foram exploradas.
Proporcionalidade da ação	Não observado. Evidenciado, por exemplo, pela intensidade dos bombardeios aéreos e o uso de <i>cluster bombs</i> .
Resultados humanitários positivos	Não satisfeito. O ganho do povo iraquiano com o fim do regime repressor ocorreu às custas de uma invasão que trouxe grande número de mortos, feridos e deslocados.
Autorização legal	Não houve. Todas as tentativas de trazer um aporte legal, principalmente por meio de resolução do CS-ONU, foram veementemente rechaçadas.

Portanto, o que estes números permitem perceber, ainda que de forma estimativa, é que também esse último critério não foi satisfeito. Na verdade, a crise humanitária produzida pelos Estados Unidos após a ação deixou a situação de vida dos iraquianos ainda mais crítica. O cenário no Iraque ficou muito próximo de uma guerra civil, o que supera a tirania de Hussein no tocante às violações humanitárias. (Roth, 2006).

Para complementar as reflexões, é essencial também retomar a questão da legitimidade advinda do multilateralismo. Esse componente, junto com a existência de emergência humanitária suprema, é extremamente importante para legitimar uma intervenção humanitária.

Como visto no posicionamento de Bull (2002), as intervenções militares são uma exceção no âmbito da Sociedade Internacional. O comum é que haja obediência às regras de não-intervenção nos assuntos domésticos de outros Estados e respeito à soberania de modo excepcional. Isso seria possível por meio, sobretudo, da atuação de decisões multilaterais (Jackson, 2005; Hurrell, 2007; Wheeler, 2000, 2006).

27 Esses dados estão disponíveis em: <<http://mit.edu/humancostiraq>> acessado em [08 de Jan. de 2013].

28 Informações disponíveis em: http://www.jhsph.edu/research/centers-and-institutes/center-for-refugee-and-disaster-response/publications_tools/iraq/index.html Acessado em [12 de Jan. de 2013].

A ação no Iraque não obedeceu a essa diretriz. Isso é demonstrado, sobretudo, ao se verificar que os EUA não obtiveram uma resolução favorável pelo Conselho de Segurança da ONU. Muito embora criticável, o apoio do CS-ONU tem seu peso, principalmente no caso iraquiano, no qual não havia uma emergência humanitária extrema. Nesse sentido, são importantes as reflexões de Roth (2006, p. 91)

In its current form, the Council is too imperfect to make it the sole mechanism for legitimizing humanitarian intervention. Its permanent membership is a relic of the post-World War II era, and its veto system allows those members to block the rescue of people facing slaughter for the most parochial of reasons. In light of these faults, one's patience with the Council's approval process would understandably diminish if large-scale slaughter were underway. However, because there was no such urgency in early 2003 for Iraq, the failure to win council approval, let alone the endorsement of any other multilateral body, weighs more heavily in assessing the interveners' claim to humanitarianism.

Assim, nem mesmo a terminologia aplicada a Kosovo (“ilegais, porém legítimas”) pode ser utilizada neste caso – as críticas produzidas pela Sociedade Internacional após a invasão evidenciam isso. Não existia uma fundamentação clara para se valer de tal justificativa comparando-a ao caso kosovar:

the Kosovo exception was based on the imminence of the danger associated with the feared ethnic cleansing of the Albanian population, made credible by Serb behavior in Bosnia just a few years earlier and by the rising tide of atrocities in Kosovo in the months preceding recourse to war, under the NATO umbrella but without a Security Council mandate. (Falk, 2004, p. 265)

Ainda, Falk (2004) salienta que se existia emergência humanitária no caso do Iraque, não decorreria do regime iraquiano. Na sua concepção, apesar de haver um governo ditatorial de fato, torna-se impossível arguir em favor de uma situação emergencial. Além disso, de acordo com este autor, se existia uma situação próxima a uma crise humanitária, devia-se às graves sanções da ONU e às intervenções que ocorreram nesse país no início da década de 1990.

Muitas vezes é possível sim perceber uma ligação entre regimes ditatoriais, crises humanitárias, situações de instabilidade para a paz e a segurança internacional, entre outros fatores. Mas é preciso que haja uma separação clara sobre qual argumento utiliza-se para justificar um eventual uso da força:

Linkages should be carefully considered, but interventions must be justified on grounds that relate to the actual problems that one is seeking to alleviate. Existing legal categories, though in need of some revision, continue to play a necessary role in disciplining our justifications for action. Self-defense, threats to international peace and security, and humanitarian intervention remain usefully distinct (Brunée, Toope, 2004, p. 792).

Na verdade, o uso de justificativas humanitárias fez parte de um confuso arcabouço de fundamentações que foram usadas pela administração Bush para embasar a ação no Iraque. Não foi, assim, a única justificativa; nem a mais relevante. Contudo, esse discurso passou de meramente assessorio para tornar-se um dos principais argumentos no decorrer da ação, e posterior a ela. Nesse sentido, Brunnee e Toope (2004, p. 802) ressaltam o seguinte:

Humanitarian intervention was not actually invoked as an independent legal justification for action in Iraq (...) has been used ex post facto to reinforce other rhetorical claims, notably to extend the concept of 'threat prevention. Nonetheless, recent political rhetoric from the US and the UK, claiming the 'liberation' of Iraq, has prompted renewed debates surrounding humanitarian intervention.

Os critérios de emergência humanitária suprema e de multilateralismo para a ocorrência de intervenções humanitárias estavam sendo seguidos de maneira mais ou menos uniformes às ações do CS-ONU, e na maioria dos casos, fundamentados no capítulo VII da Carta. Mesmo havendo ainda um grande receio quanto a essa atuação, o fato é que um processo de institucionalização passou a ser estabelecido no seio da Sociedade Internacional. Ao burlar critérios necessários para ações de intervenção por meio do unilateralismo e ao utilizar argumentos humanitários, os Estados Unidos lançaram novos desafios a esse processo de institucionalização.

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O uso da força para proteção de civis não é uma prática nova, como foi visto. Mas o pós-Guerra Fria traz um novo componente para essas ações ao se permitir a realização de intervenções embasadas legalmente em resoluções do Conselho de Segurança. Surge assim a ideia de que questões humanitárias internas podem se tornar assuntos de segurança internacional (RODRIGUES, 2000). Inicia-se o que Bull (2002) chama de processo de adaptação de regras no seio da Sociedade Internacional.

Evidentemente, esse processo não era linear. Percalços e ceticismos traziam freios e contrapesos para o avanço dessa norma emergente. O caso de Kosovo demonstrou bem isso, situação na qual as potências ocidentais não conseguiram apoio de Rússia e China na tentativa de se obter uma resolução no âmbito do CS-ONU. Havia um ponto de resistência, que mesmo não significando uma ameaça generalizada a ponto de negar a ideia emergente de que crises humanitárias passavam a ser assunto de segurança internacional – sujeitas mesmo a intervenções externas – era algo que necessitava de maior consistência para garantir uma institucionalização.

Essa sensibilidade, porém, foi agravada de modo muito mais intenso com as ações coercitivas promovidas pela administração Bush, notadamente a invasão ao Iraque. Se o caso de Kosovo já revelou desconforto em uma operação militar multilateral em uma clara emergência humanitária suprema, é possível inferir que intervenções passíveis de maior questionamento quanto ao seu procedimento e motivações exerceriam reações negativas mais intensas sobre o processo de institucionalização das intervenções humanitárias.

Assim, ao observar os argumentos da academia, e associa-los aos discursos (justificativas) de Bush e aos resultados da invasão ao Iraque, foi possível identificar dois fatores desestabilizadores centrais: um procedimental-legal e outro substantivo. O primeiro diz respeito ao caráter unilateral da ação, já o segundo revelou como justificativas humanitárias foram utilizadas de modo pouco arrazoada e uma operação que deixou apenas na retórica a preocupação com os seres humanos. Essas duas questões agiram diretamente sob o conceito da norma que estava passando por processo institucionalizador.

Porém, o ceticismo apontado na academia não parece ter minado definitivamente a norma emergente. Isso fica evidente com a institucionalização da Responsabilidade de Proteger, ou *R2P*. (ONU, 2005). A Assembleia Geral, ao estabelecer a *R2P* como princípio das Nações Unidas, evidenciou que a ideia de intervenção militar para a proteção dos direitos humanos não tinha sido abolida.

Em setembro de 2009, fortalecendo a conceito de soberania como responsabilidade, o compromisso com a *R2P* foi reafirmado na ONU, no âmbito da Assembleia Geral (resolução 63/308). Ao longo dos anos posteriores à institucionalização da *R2P*, houve uma intensificação no debate sobre esse conceito, principalmente no âmbito da Assembleia Geral da ONU²⁹.

Há, na verdade, o estabelecimento de critérios, os quais procuram dar mais precisão a esse princípio. Um exemplo claro foi a limitação das violações que poderiam ensejar responsabilidade pela Sociedade Internacional: genocídio, limpeza étnica, crimes contra a humanidade e crimes de guerra³⁰.

O ceticismo maior proveniente da invasão dos Estados Unidos foi no tocante ao uso de argumentos humanitários para justificar intervenções. Nesse sentido, apesar de todo o dano causado à legitimidade das intervenções humanitárias, pode-se afirmar que a ação no Iraque trouxe algumas lições para o aperfeiçoamento da norma emergente e consequente aprimoramento da *R2P*, tais quais: a necessidade de maior clareza do que é e do que não é uma “emergência humanitária suprema”³¹; b) a necessidade de se buscar alternativas antes de uma intervenção (última instância); c) assim como importância de uma autorização do CS-ONU para dar suporte legitimador (Lu, 2007).

É preciso salientar também que, apesar de o processo de institucionalização das intervenções humanitárias não ter sido extinto com os danos advindos da invasão ao Iraque, não há dúvidas de que a legitimidade norte-americana como interventor foi sim afetada, sobretudo enquanto esteve sob a égide da administração Bush.

Contudo, mesmo tendo havido um enfraquecimento da legitimidade de liderança norte-americana em situações de intervenções humanitárias, eles não foram excluídos definitivamente. A Resolução 1973 (ONU, 2011, S/R1973), que autorizou o uso da força na crise líbia, demonstrou que os Estados Unidos ainda poderiam sim fazer parte do processo. Eles foram os principais patrocinadores dessa resolução, e assim lideraram – sob o auspício da OTAN – a ação militar³².

É verdade a classificação da ação na Líbia como intervenção humanitária ainda é bastante questionável, tendo em vista que aparentemente não era uma situação de emergência humanitária suprema. Todavia, a Resolução 1973 foi bastante significativa para o processo de institucionalização das intervenções humanitárias, já que foi a primeira resolução que associou a *R2P* ao capítulo VII da Carta das Nações Unidas (ONU, 2011, S/R1973).

Portanto, é possível afirmar que apesar de o ceticismo acadêmico no tocante ao papel da invasão no Iraque ter pertinências empíricas e teóricas notórias, o pós-invasão tem demonstrado que os efeitos negativos não extinguiram esse processo de emergência normativa do uso da força para a proteção dos direitos humanos. Na verdade, tal questão adquiriu novo fôlego com a institucionalização da Responsabilidade de Proteger. Mas também é necessário destacar que a intervenção para a proteção de civis está longe de uma plena aceitação como uma norma consolidada na Sociedade Internacional, e as controvérsias parecem que irão persistir ainda por um bom tempo.

29 Acontece, sobretudo, nos chamados diálogos informais sobre Responsabilidade de Proteger, realizados anualmente.

30 Sobre os debates e contestações da *R2P*, ver Welsh (2014)

31 Terminologia usada por Wheeler (2000) para definir casos de graves violações dos direitos humanos que só podem ser sanados por ação coercitiva.

32 O mesmo sucesso não foi seguido com tentativa de uma nova intervenção, dessa vez na Síria. Rússia e a China vetaram pela terceira vez uma resolução de caráter similar à 1973 para a crise na Síria (ONU, 2012, S/2012/538), tendo como argumento central a extrapolação dos objetivos na Líbia, ao se buscar mudança de regime (EVANS...)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANISTIA INTERNACIONAL, Report 2003 – Iraq. <<http://www.unhcr.org/refworld/country,,AMNESTY,ANNUALREPORT,IRQ,,3edb47d84,o.html>> Acessado em [29 de jan. de 2013].
- BANDEIRA, Luiz Alberto Muniz. 2008. “Dimensão Estratégica e Política Externa dos Estados Unidos”. II Conferência Nacional de Política Externa e Política Internacional. Rio de Janeiro: Fundação Alexandre de Gusmão, p 07-40.
- BELLAMY, Alex J. Ethics and Intervention: The 'Humanitarian Exception' and the Problem of Abuse in the Case of Iraq. *Journal of Peace Research*, v. 41, n. 2, 2004, p. 131-147.
- BELLAMY, Alex J. Humanitarian Intervention and the three traditions. *Global Society*, n.1, p.3-20, 2003.
- BELLAMY, Alex J; WHEELER, Nicholas J. 2008. “Humanitarian Interventions in World Politics.” BAYLIS, John; SMITH, Steve. *The Globalization of World Politics: an Introduction to International Relations*. 2º ed. Oxford: Oxford University Press, p. 522-539.
- BRUNNÉE, Jutta; TOOPE, Stephen J. 2004. “International Law after Iraq.” *The International and Comparative Law*, v. 29, n. 4, p. 785-806.
- BULL, Hedley. 2002. *Sociedade Anárquica: um estudo da ordem na política mundial*. Brasília: Editora Universidade de Brasília.
- International Theory: The Case for a Classical Approach. *World Politics*, v. 18, n. 3, p. 361-377, 1966.
- BUSH, George W. 2001a. “Address to the Joint Session of the 107th Congress”. *Selected Speeches of President George W. Bush*. Washington: 20 set. 2001. p. 65-74. Disponível em: <http://georgewbush-whitehouse.archives.gov/infocus/bushrecord/documents/Selected_Speeches_George_W_Bush.pdf>, Acessado em [02 de Set. de 2012].
- 2001b. “Address to the Nation on Operations in Afghanistan. *Selected Speeches of President George W. Bush*, Washington: 07 out. 2001. p. 75-78. Disponível em <http://georgewbush-whitehouse.archives.gov/infocus/bushrecord/documents/Selected_Speeches_George_W_Bush.pdf>, Acessado em [02 de Set. de 2012].
- 2001c. “Address to the United Nations General Assembly”. *Selected Speeches of President George W. Bush*. New York: 10 nov. 2001, p. 83- 90. Disponível em <http://georgewbush-whitehouse.archives.gov/infocus/bushrecord/documents/Selected_Speeches_George_W_Bush.pdf>, acesso em 02 de Set. de 2012.
- 2002a. “Address to the United Nations General Assembly”. *Selected Speeches of President George W. Bush*, New York: 12 set. 2002, p. 139-148. Disponível em <http://georgewbush-whitehouse.archives.gov/infocus/bushrecord/documents/Selected_Speeches_George_W_Bush.pdf>, Acessado em [02 de Set. de 2012].
- 2002b. “State of the Union Address to the 107th Congress”. *Selected Speeches of President George W. Bush*, Washington: 29 set. 2002, p. 103-114. Disponível em: <http://georgewbush-whitehouse.archives.gov/infocus/bushrecord/documents/Selected_Speeches_George_W_Bush.pdf>, Acessado em [02 de Set. de 2012].
- 2003a. “State of the Union Address to the 108th Congress”. *Selected Speeches of President George W. Bush*, Washington: 28 jan. 2003, p. 149-164. Disponível

- em <http://georgewbush-whitehouse.archives.gov/infocus/bushrecord/documents/Selected_Speeches_George_W_Bush.pdf>, Acessado em [02 de Set. de 2012].
- 2003b .” Remarks on the Future of Iraq”. *Selected Speeches of President George W. Bush*, Washington: 26 fev. 2003, p. 167-174. Disponível em <http://georgewbush-whitehouse.archives.gov/infocus/bushrecord/documents/Selected_Speeches_George_W_Bush.pdf>, Acessado em [02 de Set. de 2012].
- Buzan, Barry. *From International to World Society? English School Theory and the Social Structure of Globalisation*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.
- CAREY, Henry F. U.S. 2001 . “Domestic Politics and the Emerging Humanitarian Intervention Policy: Haiti, Bosnia, and Kosovo”. *World Affairs*, Washington, v. 164, n. 2, p. 72-82.
- CHESTERMAN, Simon. 2006 . “Humanitarian Interventions and Afghanistan”. In: WELSH, M. eds. . *Humanitarian Interventions and International Relations*. Oxford: Oxford University Press, p. 163-172.
- CHOMSKY, Noam. 2009 . *Estados Fracassados: O abuso do poder e o ataque à democracia*. 2 ed. Trad. Pedro Jorgensen Jr. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- CAMERON, Fraser. 2003 . *US Foreign Policy After the Cold War: Global Hegemon or Reluctant Sheriff?* New York: Taylor & Francis Routledge.
- DAALDER, Ivo H; LINDSAY, James M. 2003 , *American unbound: The Bush revolution in foreign policy*. Washington, DC: Brookings.
- DESFORGES, Alison. 1999 . “Leave None to Tell the Story: Genocide in Rwanda”. *Human Rights Watch*. Disponível em: <<http://www.hrw.org/en/reports/1999/03/01/leave-none-tell-story>>. Acessado em [01 Set. 2009].
- DUECK, Colin. 2003/2004 . “Hegemony on the Cheap: Liberal Internationalism from Wilson to Bush”. *World Policy Journal*, Cambridge, v. 20, n. 4, p. 01-11.
- FALK, Richard. 2004 . “The Iraq War and the Future of International Law”. *American Society of International Law*, v. 98, n. 1, p. 263-266.
- FINNEMORE, Martha. 2003 . *The purpose of intervention: Changing beliefs about the use of force*. New York: Cornell University Press.
- FUKUYAMA, Francis. 2006 . *O Dilema americano: democracia, poder e o legado do neoconservadorismo*. Rio de Janeiro: Rocco.
- GUPTA, Sanjay. 2008 . “The Doctrine of Pre-Emptive Strike: Application and Implications during the Administration of President George W. Bush”. *International Political Science Review*, v. 29, n. 2, p. 181-196.
- HEINZE, Eric A. 2006 . “Humanitarian Intervention and the War in Iraq: Norms, Discourse, and State Practice”. *Parameters*, Spring, p. 20-34.
- HUMANS RIGHT WATCH. 2003. *Off Target*. Disponível em: <<http://www.hrw.org/en/reports/2003/12/11/target>>. Acessado em 8 de Jan. 2013.
- HURRELL, Andrew. *On Global Order: power, values and constitution of international order*. New York: Oxford, 2007.
- JACKSON, Robert. *International Community beyond the Cold War*. In: LYONS, Gene M e MASTANDUNO, Michael (eds). *Beyond Westphalia? State Sovereignty and International Intervention*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1995, p. 59-86.
- JERVIS, Robert. 2003 . “Understanding the Bush Doctrine”. *Political Science Quarterly*, New York, v. 118 n. 3, p. 365-388.
- KELLNER, Douglas. 2007 . “Bush speak and the Politics of Lying: Presidential Rhetoric in the “War on Terror””. *Presidential Studies Quarterly*, v. 37, n. 4, p. 622-645.
- KHALID, Iram. 2011 . “Politics of Intervention: A Case of Kosovo, Afghanistan and Iraq”.

- International Journal of Business and Social Science*, v. 2, n. 11, p. 73-79.
- KLARE, Michael T. 2006/2007. "Oil, Iraq, and American Foreign Policy: The Continuing Salience of the Carter". *International Journal*, Toronto, v. 62, n. 1, p. 31-42.
- KURTH, James. 2005. "Humanitarian Intervention After Iraq: Legal Ideals vs. Military Realities". *Orbis*. Inverno, p. 87-101.
- LINKLATER, Andrew; SUGANAMI, Hidemi. *The English School of International Relations: A Contemporary Reassessment*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.
- LU, Catherine. 2007. "Humanitarian Intervention: Moral Ambition and Political Constraints". *International Journal*, v. 62, n. 4, p. 942-951.
- MACFARLANE, S. Neil; THIELKING, Carolin; WEISS, Thomas G. 2004. "The Responsibility to Protect: Is Anyone Interested in Humanitarian Intervention?" *World Quarterly*, v. 25, n. 5, p. 977-992.
- MANN, Michael. 2006. *O império da incoerência*. Rio de Janeiro: Record.
- MASSINGHAM, Eve. 2009. "Military intervention for humanitarian purposes: does the Responsibility to Protect doctrine advance the legality of the use of force for humanitarian ends?" *International Review of the Red Cross*, v. 91, n. 876, p. 803-831.
- MAZARR, Michael J. 2003. "George W. Bush, Idealist". *International Affairs*, v. 79, n. 3, p. 503-522.
- MEARSHEIMER, John J. 2007. *A tragédia das grandes potências*. Lisboa, Gradiva.
- MOORE, Jonathan. 2007. "Deciding Humanitarian Intervention". *Social Research*. v. 74, n. 1 p. 169-200.
- PFIFFNER, James P. 2004. "Did President Bush Mislead the Country in His Arguments for War with Iraq?" *Presidential Studies Quarterly*, v. 34, n. 1, p. 25-46.
- OJEDA, Jaime. 2006. "El mundo de los 'neocons': Ficción y realidad de la administración Bush". *Política Exterior*, v. 20, n. 114, p. 07-11.
- ONU, 1945. *Carta das Nações Unidas*.
 1991. *Resolução 688 do Conselho de Segurança*. Disponível em: < <http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml> >. Acessado em [08 Jun. 2012].
 1992. *Resolução 770 do Conselho de Segurança*. Disponível em: < <http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml> >. Acesso em [08 Jun. 2012].
 1992b. *Resolução 794 do Conselho de Segurança*. Disponível em: < <http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml> >. Acessado em [28 Jun. 2012].
 1994. *Resolução 929 do Conselho de Segurança*. Disponível em: < <http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml> >. Acessado em [28 Jun. 2012].
 1994b. *Resolução 940 do Conselho de Segurança*. Disponível em: < <http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml> >. Acessado em [28 Jun. 2012].
 1998. *Resolução 1199 do Conselho de Segurança*. Disponível em: < <http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml> >. Acessado em [28 Jun. 2012].
 2001. *Resolução 1368 do Conselho de Segurança*. Disponível em: < <http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml> >. Acessado em [02 Jun. 2012].
 2001. *Resolução 1973 do Conselho de Segurança*. Disponível em: < <http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml> >. Acessado em [02 Jun. 2012].
 2005. *World Summit Outcome*. A/60/ L.1.
- RODRIGUES, Simone Martins. 2000. *Segurança internacional e direitos humanos: a prática da intervenção humanitária no Pós-Guerra Fria*. Rio de Janeiro: Renovar.
- ROTH, Kenneth. 2006. Was the Iraq War a humanitarian intervention? *Journal of Military Ethics*, v. 5, n. 2, p. 84-92.
- SANTOS, Maria Helena Castro. 2010. "Exportação de democracia na política externa norte-americana no pós-Guerra-Fria: doutrinas e o uso da força". *Revista Bras-*

leira de Política Internacional. v. 53, n. 1, p. 157-191.

- WELSH, Jennifer. Implementing the “Responsibility to Protect”: Catalyzing Debate and Building Capacity. In: BETTS, Alexander; ORCHARD, Phil (eds.). *Implementation and World Politics: How International Norms Change Practice*. Oxford: Oxford University Press, 2014, pp. 124-143.
- WHEELER, Nicholas J. 2000 . *Saving Strangers: Humanitarian Intervention in International Society*. Oxford: Oxford University Press.
- 2006 . “The Humanitarian Responsibilities of Sovereignty: Explaining the Development of a New Norm of Military Intervention for Humanitarian Purposes in International Society”. In: WELSH, M. ed . *Humanitarian Interventions and International Relations*. Oxford: Oxford University Press, p. 29-51.
- WHITE HOUSE. 2002 . *National Security Strategy of the United States of America*. Disponível em: <<http://www.state.gov/documents/organization/63562.pdf>> Acessado em [10 de Jan. de 2013].